



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Objeto da Contratação:

Contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa, exercício 2025, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e ISO ABNT 14065

II - Diretrizes gerais:

- **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 169/2013 - CNJ**, de 31 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre as retenções trabalhistas;
- **Instrução Normativa nº 73 – SEGES/ME**, de 5 de agosto de 2020 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 594/2024**, de 8 de novembro de 2024 - Institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021.
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF**, de 20 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta,

autárquica e fundacional;

- **Súmula n.º 247 – TCU**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

a) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

=> Não se aplica, pois não consta histórico de inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão da Contratação objeto deste estudo;

b) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**Lei de Acesso à Informação**).

I - Necessidade da contratação:

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) ciente da urgência e imprescindibilidade de políticas que contribuam para a redução, permanente, das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes de suas atividades, elaborou o inventário de suas emissões, referentes aos exercícios de 2023 e de 2024.

A elaboração do inventário de GEE foi uma primeira providência para a formulação das estratégias e prioridades para a transição de baixo carbono, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da Resolução CNJ nº 594/2024, quanto à contribuição do Poder Judiciário brasileiro para a redução da emissão dos gases de efeito estufa decorrentes de suas atividades, bem como para a implementação de um plano de compensação ambiental para a mitigação das emissões.

A quantificação das emissões seguiu a metodologia estabelecida pelo Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e abrangeu a avaliação dos impactos de gases GEE de toda a cadeia de valor do TRF5, contemplando além das emissões obrigatórias de Escopo 1 e 2, as emissões voluntárias do Escopo 3. O limite operacional estabelecido foi o Edifício Sede, seu Anexo e a ESMAFE.

Uma vez concluído o diagnóstico do perfil de emissões institucional, por meio do inventário de emissões, este teve sua necessária validação e subsequente publicação no Registro Público de Emissões (RPE), alcançando o Selo Prata.

Para o exercício de 2025, o TRF5 deseja ir além, ou seja, ver o relatório de Gases de Efeito Estufa devidamente auditado antes de validado e publicado no RPE. A referida auditoria dos inventários e sua respectiva publicação no RPE, embora não sejam etapas vinculantes do PBGHG, fortalecem a transparência e o compromisso com a responsabilidade socioambiental da organização.

De acordo com a Política de Qualificação dos Inventários do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), a obtenção do selo ouro de qualidade exige que a organização tenha seu inventário auditado por um Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de uma verificação rigorosa e detalhada do inventário, de acordo com os requisitos estabelecidos no GHG Protocol e norma ISO ABNT.

Nesse sentido, a verificação da materialidade dos dados por instituição acreditada assegurará a este Tribunal que os resultados do inventário representem contabilizações precisas, verdadeiras e justas sobre as emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do Órgão.

Ademais, a auditoria independente tem o condão de identificar possíveis melhorias no processo de coleta de dados, permitir a redução significativa de erros, além de dar maior transparência e credibilidade aos

resultados do diagnóstico obtido por meio do inventário de emissões.

Acrescenta-se que a auditoria e a certificação de qualidade do inventário podem assegurar que as reduções de emissões voluntárias de GEE deste TRF5 sejam ulteriormente reconhecidas e acreditadas por futuros programas reguladores do mercado de carbono.

Objetiva-se portanto que a realização da auditoria viabilize a obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido pelo PBGHG e sua respectiva publicação no Registro Público de Emissões, ratificando assim o padrão de excelência almejado por este Regional, especialmente no que diz respeito à elaboração das estratégias de mitigação de emissões e a tomada de decisão que envolvem a elaboração e a implementação do plano de compensação ambiental.

V. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio: Promoção da sustentabilidade

Objetivo estratégico:

- Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social
- Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social
- Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional

Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual 2025:

- Item nº TR5-GESTAOEST-0006

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

. Requisitos da contratação:

) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

A empresa contratada deve atender às especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol de Contabilização, Quantificação e Publicação de Inventários Corporativos de Emissões de Gases de Efeito Estufa e estar com credenciamento válido no INMETRO, Órgão responsável por conceder a acreditação às empresas auditoras quanto às diretrizes do PBGHG e ABNT NBR ISO 14065.

A lista de OV's acreditados pelo INMETRO consta do seguinte link:

http://www.inmetro.gov.br/organismos/resultado_consulta.asp

Acrescenta-se que o serviço contratado deve atender aos seguintes requisitos técnicos: Especificações do serviço a ser contratado Ano inventariado: 2025

Critérios de Verificação: Metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.

- Nível de Confiança pretendido: Razoável
- Limites organizacionais (Abordagens): Controle Operacional
- Escopos abrangidos por Categoria: Escopo 1: Combustão estacionária; Combustão móvel e Emissões fugitivas; Escopo 2: Eletricidade (abordagem de localização) e Escopo 3: Resíduos gerados nas operações; Viagens a negócios; Bens e serviços comprados e Deslocamento de funcionários (casa-trabalho) serviços de terceirização similares.

) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

O serviço é **enquadrado como não continuado (por escopo)**, tendo em vista que, uma vez concluído o serviço, resolve-se a necessidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Os inventários de emissão serão feitos anualmente, de forma que a auditoria deve acompanhar a mesma periodicidade.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

Da Sustentabilidade Ambiental

A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, caso se faça necessário, na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

Em sendo utilizados os bens de informática e/ou automação na execução dos serviços, não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Da Sustentabilidade Social

Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluída.

O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o **subitem acima** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual**.

Da Sustentabilidade Econômica

Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

- O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes;

- A oferta de melhores preços em face das compras compartilhadas possuírem um potencial de gerar uma maior demanda através de um maior número de órgãos e/ou entidades interessadas no objeto licitado; e,

- Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de fabricação para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

O contrato não é de prestação de serviço continuada.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

Conforme dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento “[...] quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

Entretanto, para essa contratação os serviços a serem executados pela empresa contratada são interdependentes, não cabendo sua dissociação. Posto isso, tal mandamento legal não se amolda ao caso concreto, visto que a divisão do serviço proposto a mais de uma empresa é tecnicamente inviável e promoverá risco ao conjunto do serviço a executado.

Portanto, o objeto de contratação em análise não admite parcelamento por se tratar de um serviço/solução único.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Considerando a peculiaridade do objeto desta contratação, haja vista as Especificações Técnicas e as Especificações de Verificação do GHG Protocol, as quais estabelecem que a auditoria dos inventários de emissão deve ser realizada por Organismos de Verificação (OV) acreditados pelo INMETRO, sendo este requisito imprescindível para efetivação dessa contratação e resolução da necessidade evidenciada no item I desse documento, de forma que não há que se falar em alternativas possíveis a esta contratação, que não os (OV) listados no link do item III.

Ademais, registra-se que os valores e referências das contratações públicas com objeto similar ao aqui

pretendido variam de acordo com o tamanho do Órgão Inventariante, anos inventariados, com os Escopos abrangidos pelo inventário, com o nível de confiança solicitado, bem como com a localização das unidades onde ocorrerão as visitas técnicas.

VI. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Os inventários de emissão serão feitos anualmente, de forma que a auditoria deve acompanhar a mesma periodicidade.

VII. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Para a presente contratação, foram feitos estudos de mercado quanto aos preços cobrados por 4 Organismos Verificadores credenciados e acreditados pelo INMETRO, bem como o valor da contratação pública similar realizada pelo CJF para auditoria do inventário de emissões referente ao ano base de 2024. Eis as propostas resumidas a seguir:

ORGANISMO VERIFICADOR	VALOR EM R\$
SGS	17.094,00
Instituto Totum	12.300,00
Ecogest	10.990,00
Ambiens	8.900,00
Conselho Nacional de Justiça (CJF) Ano base: 2023	10.950,00
Mediana	10.990,00

Acresce-se que, de acordo com as especificações de verificação do PBGHG, o nível de confiança contratado define o grau relativo de precisão que o organismo de verificação tem em sua análise. Há dois níveis de confiança possíveis de contratação: o de confiança razoável e o de confiança limitada. As declarações de confiança limitada envolvem testes menos detalhados dos dados de GEE e exames mais superficiais da documentação de apoio, já o nível de confiança razoável é o que gera o mais alto grau de confiabilidade possível, uma vez que a declaração atesta a materialidade do inventário, afirmando que este representa uma representação justa e fidedigna dos dados e informações de GEE.

Dessa forma, visando aumentar a precisão e a credibilidade do serviço contratado, foram solicitados orçamentos para a auditoria em nível de confiança razoável e controle operacional, consoante o item 1.13 das Especificações Técnicas de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol, com ampla inclusão dos Escopos 1, 2 e 3 do inventário.

No que diz respeito ao § 1º do art. 5º, inciso IV e 7º da IN SEGES n. 65/2021, se considerada a mediana das propostas apresentadas, a estimativa do valor da contratação é de R\$ 10.990,80 (dez mil, novecentos e noventa reais).

VIII . Estimativas de preços ou preços referenciais:

Para a presente contratação, foram feitos estudos de mercado quanto aos preços cobrados por 4 Organismos Verificadores credenciados e acreditados pelo INMETRO, bem como o valor da contratação pública similar realizada pelo CJF para auditoria do inventário de emissões referente ao ano base de 2024. Eis as propostas resumidas a seguir:

ORGANISMO VERIFICADOR	VALOR EM R\$
SGS	17.094,00
Instituto Totum	12.300,00
Ecogest	10.990,00
Ambiens	8.900,00
Conselho Nacional de Justiça (CJF) Ano base: 2023	10.950,00
Mediana	10.990,00

IX. Descrição da solução como um todo:

Espera-se que a realização da auditoria por Organismo de Verificação assegure que os resultados do inventário representam contabilizações precisas, verdadeiras e justas das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do CJF. Ademais, a emissão de declaração por Organismo Verificador acreditado pelo INMETRO é requisito necessário para a obtenção do selo ouro de qualidade estabelecido na Política de Qualificação dos inventários do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).

São esperados os seguintes serviços:

Realização da Revisão Documental:

- Análise do relatório do inventário;
- Auditoria das planilhas de cálculo das emissões de GEE;
- Auditoria das metodologias de contabilização utilizadas;
- Análise das evidências da base de dados utilizados para realização do inventário.

No mínimo 01 visita técnica ao Edifício-Sede, onde os dados do inventário estão centralizados. Ou, caso o Organismo Verificador entenda necessário, 01 visita técnica às instalações do Edifício-Sede do TRF5, Anexo e ESMAFE.

Solicitações de esclarecimentos e proposição de ações corretivas (se houver);

Elaboração do Relatório de Verificação;

Revisão Independente (análise técnica);

Emissão da Declaração de Verificação para upload no Registro Público de Emissões.

X. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:

Conforme dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento “[...] quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

Entretanto, para essa contratação os serviços a serem executados pela empresa contratada são interdependentes, não cabendo sua dissociação. Posto isso, tal mandamento legal não se amolda ao caso concreto, visto que a divisão do serviço proposto a mais de uma empresa é tecnicamente inviável e promoverá risco ao conjunto do serviço a executado.

Portanto, o objeto de contratação em análise não admite parcelamento por se tratar de um serviço/solução único.

XI. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Esta contratação é determinante para atestar a credibilidade e fiabilidade dos dados obtidos no inventário de emissões, assegurando ao TRF5 o nível máximo de qualidade e transparência adotado pelo Programa Brasileiro GHG Protocol.

Acrescido a isso, destaca-se que a obtenção do selo ouro do PBGHG contribuirá diretamente no sucesso da formulação de estratégias de mitigação e de compensação das emissões, conforme abordado no item I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

XII. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

XIII. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

O objeto da atual contratação é a auditoria do inventário de emissões e está correlacionada à formalização do contrato de adesão deste TRF5 ao PBGHG, objeto do Processo SEI n.00014609-21.2024.4.05.7000.

Espera-se que o organismo verificador tenha emitido a declaração de verificação até a primeira quinzena de maio de 2026, uma vez que temos prazo para publicação do inventário no Registro Público de Emissões, conforme calendário do Registro Público de Emissões.

XIV. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A presente contratação tem como objetivo contratar Organismo Verificador (OV) acreditado pelo INMETRO para auditoria do inventário de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) deste Tribunal Regional Federal (TRF), ano base 2025, para obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido na Política de Qualificação dos inventários do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).

A verificação da materialidade dos dados por instituição acreditada assegurará a este TRF que os resultados do inventário representam contabilizações precisas, verdadeiras e justas sobre as emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do Órgão, além de identificar possíveis melhorias no processo de coleta de dados, permitir a redução significativa de erros, além de dar maior transparência e credibilidade aos resultados do diagnóstico obtido por meio do inventário de emissões.

Objetiva-se, portanto, que a realização da auditoria viabilize a obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido pelo PBGHG e ratifique o padrão de excelência almejado por este Tribunal, especialmente no que diz respeito à elaboração das estratégias de mitigação de emissões, como também fundamenta a tomada de decisão que envolve a etapa subsequente ao inventário, que é a elaboração e implementação do plano de compensação ambiental, estabelecido nas Resoluções CNJ n. 400/2021 e CJP n. 709/2021.

Pelo exposto, constatou-se que a contratação é viável dos pontos de vista técnico e econômico, alinhando-se ao interesse público e atendendo à necessidade aqui identificada.

Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Responsável pela Demanda: Tatiana Toraci Góis

Integrante Requisitante: David Montalvão Junior

Integrante Técnico: Tatiana Toraci Góis

Integrante Administrativo: Alexandre Lima Farias



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TORACI GOIS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 26/08/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MONTALVÃO JÚNIOR, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 29/08/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5299882** e o código CRC **BCBFD2C4**.